



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Parecer PGM/CGC Nº 028022233

São Paulo, 13 de abril de 2020

INTERESSADO: Autarquia Hospitalar Municipal

ASSUNTO: Plantão extra- Auxílio refeição e auxílio transporte

Informação nº

307/2020-PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Senhor Coordenador

Trata-se de consulta encaminhada pela Autarquia Hospitalar Municipal a respeito da possibilidade de pagamento de auxílio-refeição e auxílio-transporte aos servidores que realizam plantões extras nos termos do artigo 4º da Lei nº 11.716/95.

Os benefícios vinham sendo pagos pela AHM com fundamento no artigo 156 da Lei nº 13.652/03 e Lei nº 13.194/01. Contudo, em face da implantação do SIGPEC no âmbito da referida Autarquia, foi constatada que tais verbas não era devida aos servidores da Administração Direta, razão pela qual foi formulada a presente consulta.

A possibilidade da concessão dos benefícios aos servidores autárquicos foi negada pela Secretaria Municipal de Gestão por falta de amparo legal, conforme DOC SEI nº020588742 e DOC SEI nº022696031.

Diante da cessação do pagamento dos benefícios, a AHM constatou uma diminuição no número de servidores interessados em prestar os plantões extras, esclarecendo que a falta de profissionais tem prejudicado a prestação do serviço nas referidas unidades. Assim, questionou esta Procuradoria a

respeito da possibilidade de "*de extensão da aplicação das Leis Municipais nos. 12.858/1999 (art. 1º) e 13.194/2001 (art. 1º) aos plantões estabelecidos pela Lei Municipal no. 11.716/1995 (art. 4º), alterada pela Lei Municipal no. 14.257/2006 (art. 1º)*"; (DOC SEI nº 027836979)

É o relatório. Concordamos com a Secretaria Municipal de Gestão.

A Lei nº 12.858/99, que instituiu o benefício do auxílio-refeição, estabelece as hipóteses em que o benefício é devido, a saber:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-Refeição em pecúnia, cujo valor será de R\$ 6,00 (seis reais) por dia útil trabalhado, destinado ao custeio das despesas realizadas com alimentação pelos servidores municipais ocupantes de cargo ou função que se encontrarem nas seguintes condições:

I - submetidos à jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais; ou (Redação dada pela [Lei nº 13.598/2003](#))

II - em regime de acúmulo lícito de cargos, empregos e funções públicas, quando o duplo vínculo for exclusivamente com a Prefeitura do Município de São Paulo e houver totalização de jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais; ou (Redação dada pela [Lei nº 13.598/2003](#))

III - em exercício de cargos de provimento em comissão, com jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais; (Redação dada pela [Lei nº 13.598/2003](#))

IV - incluídos no Regime de Dedicção Profissional Exclusiva - RDPE, instituído pela [Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975](#), e legislação subsequente.

V - (Revogado pela [Lei nº 13.598/2003](#))

§ 1º - Independentemente da jornada de trabalho a que estejam sujeitos, aos servidores submetidos ao regime de plantão de 12 (doze) horas ou mais, será devido o valor integral do Auxílio-Refeição para cada período de 06 (seis) horas prestadas ininterruptamente. (Redação dada pela [Lei nº 13.652/2003](#))

Como se pode extrair dos dispositivos transcritos e das manifestações precedentes, o benefício em questão é devido em razão da jornada regular do servidor, a qual, no caso dos profissionais da saúde da AHM, pode ser cumprida, nos termos do artigo 29 c.c artigo 74 da Lei nº 16.122/2015, em regime diário ou de plantão. Nestes termos, no cumprimento regular da jornada de trabalho, o servidor tem direito ao auxílio-refeição. O mesmo se dá em relação ao auxílio-transporte[1].

Convém destacar que a previsão do §1º do artigo 1º acima transcrito refere-se às hipóteses de cumprimento da jornada regular em regime de plantão.

O que pretende a Autarquia Hospitalar é estender o pagamento de tais benefícios aos seus profissionais que realizam plantão extra, que consiste, nos termos do artigo 4º, "caput" da Lei nº 11.716/95, a realização, pelo servidor, "*além de sua jornada básica de trabalho, plantões extras de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, a serem cumpridos durante a semana, nos finais de semana, feriados ou pontos facultativos municipais*".

Ocorre que, como dito, para a referida situação há previsão de uma gratificação especial nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.716/95, na redação dada pela Lei nº 14.257/06, não havendo previsão legal para o pagamento dos benefícios em questão. E como se sabe a Administração está adstrita ao

princípio da legalidade, previsto no artigo 37, “caput” da Constituição Federal. Ainda que a ausência do pagamento das vantagens tenha acarretado prejuízo à prestação do serviço, há que se considerar que a Administração Pública não pode se afastar do referido princípio. A extensão dos benefícios só pode ocorrer nos exatos limites da lei.

Cabe destacar, por fim, como dito pela Secretaria Municipal de Gestão, que este é o entendimento adotado pela Administração, uma vez que os servidores da Direta convocados para a realização de plantão extra não recebem as referidas vantagens pecuniárias.

Por todo exposto, pode-se concluir que o pedido inicial não pode ser atendido por falta de amparo legal

À apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

Paula Barreto Sarli
Procuradora Assessora – AJC
OAB/SP 200.265
PGM

De acordo.

TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO
Procuradora Assessora Chefe- AJC
OAB/SP 175.186
PGM

1 Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-Transporte em pecúnia, a ser concedido aos servidores públicos municipais pertencentes aos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, a seguir especificados:

I - titulares de cargos de provimento efetivo ou em comissão;

II - admitidos ou contratados nos termos da [Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980](#); e

III - contratados por tempo determinado, com fundamento na [Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Barreto Sarli, Procurador(a) do Município**, em 28/05/2020, às 07:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO, Procurador Chefe**, em 29/05/2020, às 17:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028022233** e o código CRC **45065265**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento PGM/CGC Nº 028022748

São Paulo, 13 de abril de 2020

INTERESSADO: Autarquia Hospitalar Municipal

ASSUNTO: Plantão extra- Auxílio refeição e auxílio transporte

Informação nº

474/2020-PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENHORA PROCURADORA GERAL

Encaminho o presente, com a manifestação da Assessoria Jurídico- Consultiva desta Procuradoria, que acompanho. Conforme indicado, trata-se de entendimento consolidado da Secretaria Municipal de Gestão a respeito da matéria em referência.

TIAGO ROSSI

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO

OAB/SP nº 195.910

PGM



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Rossi, Coordenador(a) Geral**, em 31/05/2020, às 23:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028022748** e o código CRC **BAD68D2E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento PGM/CGC Nº 028022962

São Paulo, 01 de junho de 2020

INTERESSADO: Autarquia Hospitalar Municipal

ASSUNTO: Plantão extra- Auxílio refeição e auxílio transporte

Informação nº

474/2020-PGM.AJC

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

SENHOR SUPERINTENDENTE

Encaminho o presente, com a manifestação da Coordenadoria Geral do Consultivo desta Procuradoria, que acompanho, no sentido da impossibilidade de extensão do auxílio-refeição e auxílio-transporte aos servidores convocados para realização de plantão extra nos termos do artigo 4º da Lei nº 11.716/95, por falta de amparo legal, conforme entendimento consolidado da Secretaria Municipal de Gestão.

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/SP nº 169.314

PGM



Documento assinado eletronicamente por **Marina Magro Beringhs Martinez, Procurador(a) Geral do Município**, em 01/06/2020, às 12:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028022962** e o código
CRC **C79A9053**.

Referência: Processo nº 6110.2019/0007907-5

SEI nº 028022962